



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 145

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições resolve:

Dispensar o Sr. Enos Zancontí de Azambuja, por ter sido nomeado para novo cargo, das funções de Secretário da Comissão incumbida de proceder na REAL-RIO S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Em Liquidação Extrajudicial) ao inquerito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e designar, em substituição, o Sr. Victorino Moreira da Rocha Júnior, brasileiro, bancário, casado.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1970.
Ernane Galveas — Presidente.

Despacho de 2.7.70, do Presidente, prorrogando, por mais 6 (seis) meses, o prazo, anteriormente concedido até 30.6.70, para término da liquidação extrajudicial do Banco Comercial do Estado da Guanabara S. A. — (Rio-GB).

DESPACHOS DO GERENTE

De 28.7.70 — Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos ns.:

- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos
- Aumento de capital — Reforma de Estatuto;

A-70/2055 — Minas Oeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 16.500.000,00
A.G.E. de 29.5.70.

- Mudança de denominação — Reforma de Estatuto;

A-70/1295 — Princesa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Adotada a denominação CITYBANK — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

A.G.E. de 17.4.70 e 8.5.70

- Mudança de localização da sede — Reforma do Estatuto;

A-70/1295 — Princesa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Do Rio de Janeiro (GB) para São Paulo (SP)

A.G.E. de 17.4 a 8.5.70.

- Sociedades Distribuidoras
- Alteração contratual;

A-70/2430 — Bauru Valores — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 14.11.69

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Mudança de denominação —

Alteração contratual:

A-70/749 — José Mattos Cunha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação LARA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 15.1.70.

- Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-70/749 — José Mattos Cunha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De São José do Rio Preto (SP) para Sorocaba (SP)

Instrumento de 15.1.70.

De 29.7.70 — Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

- Sociedades Corretoras
- Aumento de capital:

A-70/1658 — H. Robert Caluby — Corretor de Câmbio e Títulos

De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 200.000,00

Instrumento de 14.5.70.

- Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70/1684 — Itacolomi — Corretora de Valores Ltda.

De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 165.000,00

Instrumento de 11.5.70.

A-70/1940 — Novo Norte — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada.

De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 82.000,00

Instrumento de 27.5.70.

A-70/2206 — Figueiredo — Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

De Cr\$ 37.000,00 para Cr\$ 53.000,00

Instrumento de 29.5.70.

A-70/2291 — Iversson — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.

De Cr\$ 84.000,00 para Cr\$ 120.000,00

Instrumento de 29.5.70.

- Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/2258 — SAFRA S. A. — Corretora de Valores e Câmbio

De Cr\$ 820.000,00 para Cr\$ 900.000,00

A. G. E. de 30.5.70.

- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

- Reforma de Estatuto:

A-70/2457 — Interinvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.E. de 2.7.70.

- Sociedade Distribuidora
- Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-69/3565 — Montezano S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00
A. G. E. de 20.6.69.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1.464 — Exonerar a pedido o servidor José Borges, matrícula número 1.038.121, do cargo de Desenhista nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma de disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Engº Thomas João Larycz Landau — Vice-Diretor-Geral.

Nº 1.465 — Dispensar o Almoxarife nível 14-A, Luiz Carlos Maciel Rezende, matrícula nº 1.031.844, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.466 — Designar o Assistente de Administração nível 14, Luiz Jose da Costa Moerbeck, matrícula número 2.097.923, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente Especial — desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Compras, da Divisão de Material, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Marcilio Nalding da Motta — Diretor da Diretoria de Administração (Portaria nº 1.002, de 28 de abril de 1963).

1º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 1970

O Chefe Substituto do 1º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 154, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 156-67, do Diretor-Geral, resolve

I — Aplicar à firma R. Jung & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondente a 1/3 (um terço) do total da proposta de fornecimento, por não ter cumprido o compromisso de entrega do material indicado na Nota de Empenho nº 483-69.

II — Esclarecer que dêste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequente à sua publicação, ficando o interessado sem o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria Distrital, dentro do prazo fixado, sujeitando-se, nesse caso, à cobrança judicial. — João Baptista Seráfico de Assis C. Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Romano Moreira, Engenheiro 22-E, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor de Administração dêste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 132-DG, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril seguinte.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 14,00	Semestre	Cr\$ 13,50
Ano	Cr\$ 26,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas destinadas à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado, separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIA Nº 294, DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Jane Francisca Torelly da Cunha, Oficial de Administração — 12.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Talita de Jesus Marcolles, Documentarista 17.B, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro

de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Dalva Cândida de Souza, Assistente Comercial 12.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 297 — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Guarahy Jorge da Silva, Escriturário 10.B, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 298 — Aposentar, no Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Laguna, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Ari Alfredo de Campos, Servical 6, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 299 — Considerar aposentado, a partir de 15 de julho de 1968, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário

Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Aureliano Ferreira, Capataz 7, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIA Nº 311, DE 28 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente e tendo em vista o Parecer P/SC nº 14 de 24 de fevereiro de 1964, publicado no Boletim do Pessoal nº 119, de 25 de junho seguinte, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no Processo nº 3.851 de 1965, desta Autarquia, resolve:

Alterar a Portaria nº 1.425-DG, de 18 de outubro de 1968, publicada no Diário Oficial de 24 seguinte, que concedeu aposentadoria a Bento Santos de Almeida, para declarar que a aposentadoria em apreço, deverá ser considerada efetiva, como Engenheiro 22, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 2-C, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 180, letra b, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 312 — Alterar a Portaria nº 74/DG, de 24 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 4 de março do mesmo ano, que aposentou

o Mestre Especialista 13.A, Luiz Bel-fort Vieira, a partir de 15 de fevereiro de 1968, para declarar que a aposentadoria em apreço, deverá ser considerada efetiva, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 313 — Alterar a Portaria nº 12/DG, de 9 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a Belarmino Cândido de Souza, Artífice de Manutenção 6, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser considerada efetiva, de acordo com o artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 314 — Alterar a Portaria nº 558/DG, de 4 de setembro de 1969, que alterou a Portaria nº 508/DG, de 20 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês e ano, que aposentou Luiz Pedro Custódio, Guarda 10.B, do Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Laguna, para declarar que a aposentadoria em apreço, deve ser considerada efetiva, de acordo com o artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Designar o Arquiteto TC.601.21.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Maurício Wejger para substituir o Chefe da Seção de Obras de Arte e Edifícios da Divisão de Obras,

em suas faltas ou impedimentos eventuais.

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE JULHO DE 1970

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 101, parágrafo único, da Constituição do Brasil, a Leontina de Proença Ribeiro da Silva, no cargo de Oficial de Administração AF.201.12.A do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — A. *Horácio Madureira*.

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Promover, com efeito a partir de 30 de dezembro de 1965, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentadas pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por Merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Maria Lúcia da Costa Mourren.

II — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Engenheiro P-1.204:

a) Por Merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto nº 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Manoel José da Silva. — A. *Horácio Madureira*.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 62-G DE 8 DE JULHO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Exonerar o ex-aprendiz aluno, matrícula nº 983.693, admitido em 1º de junho de 1953, Milton Garcia Martins, com base no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711 de 1952. — *Francisco Cruz*.

tinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção Financeira desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 7. — Designar Alvaro Rodrigues de Melo, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 1.363.716, Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transporte, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal e Material desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Aderbal Fontes de Góis*.

Delegacia no Estado do Acre

PORTARIA Nº 3, DE 1 DE JULHO DE 1970

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Acre, no uso das suas atribuições legais, resolve

Dispensar Alexandrina Ferreira Cavalcante dos encargos de Substituta do Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria nº 017, de 1 de julho de 1968.

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 1970

O Delegado da Superintendência do Abastecimento no Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, resolve Designar Altevir Cavalcante de Sousa, Diretor da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando revogada a Portaria nº 012, de 1 de julho de 1968. — *Otacílio Barbosa de Carvalho*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 423 — Tornar sem efeito a Portaria nº 403, de 17 de julho de 1970.

Nº 424 — Designar o General de Divisão R/1 Alcides Santos, para

exercer os encargos do Assessor da Superintendência, equivalente ao símbolo 1-F, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 425 — Conceder dispensa a José Tavares, Inspetor de Caça e Pesca nível "11", dos encargos de Assessor da Superintendência, equivalente ao símbolo 3-F.

Nº 426 — Designar Maristela de Moraes Pinheiro, Oficial de Administração, nível "14-B", do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer os encargos de Assistente-Adjunto, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

Nº 427 — Designar a Drª Edileusa Lopes da Fonseca para exercer os encargos de Procurador-Geral, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Nº 428 — Designar Joacy Marins Ferreira, Tesoureiro Auxiliar nível 18, para exercer os encargos de Chefe da Tesouraria da Contadoria Geral da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista pelo Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 maio de 1968, resolve

Nº 430 — Conceder dispensa a Lucie de Araujo Ribeiro, Estatístico nível "22", dos encargos de Assessor da Superintendência.

Nº 431 — Designar o servidor aposentado, Ubaldino Santos, Assessor Administrativo Agregado F-2, para exercer os encargos de Assessor da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

Nº 432 — Designar Annadir Guilherme Coelho, para exercer os encargos de Auxiliar do Gabinete da Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) elevada em 80% (oitenta por cento), de acordo com o item 2 das observações contidas na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

Nº 433 — Designar a servidora Lais Helena Soares Lopes, Meteorologista nível 20-A, do Q.P. do Ministério da Agricultura, lotada na Diretoria Estadual no Rio Grande do Sul, colocada à disposição desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), prevista na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

Nº 438 — Tornar sem efeito a Portaria nº 227, de 6 de outubro de 1964, que concedeu registro a empresa de pesca Siroco Indústria e Comércio de Pesca e Derivados Ltda., com escritório provisório à Rua do Rezende nº 104, sobrado, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 439 — Tornar sem efeito a Portaria nº 210, de 8 de setembro de 1964, que concedeu registro à filha da firma "IPEMA" — Indústria Pesqueira do Maranhão S. A., estabelecida à Avenida Almirante Barroso nº 90, 5º andar, sala 502, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Fernando Araujo Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 24 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 574 — Designar o Coronel Médico R/1 — Geraldo Francisco Maldonado, Nutrólogo, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Léa Castilho Lunai, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 575 — Conceder dispensa a Ivone Tavares Maciel, dos encargos de Substituta do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 1.269, de 20.11.68, publicada no *Diário Oficial da União* de 7.1.69.

Nº 576 — Designar o Coronel Médico R/1 — Geraldo Francisco Maldonado, Assessor do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta SUNAB, para substituir o titular do referido Departamento durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, na vaga decorrente da dispensa de Ivone Tavares Maciel.

PORTARIAS SUNAB DE 27 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item

II do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 579 — Dispensar Alvaro Alvim da Anunciação, Assistente de Administração, nível 16, matrícula nº 1.925.797, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Diretor da Secretaria da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 352, de 16 de março de 1965, publicada no *Diário Oficial da União* de 18 de agosto de 1965.

Nº 580 — Dispensar Jofre Mascarenhas da Costa, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUPER 655, de 14.6.65, publicada no *Diário Oficial da União* de 2.7.65.

Nº 581 — Designar Junot Alencar de Moura Alencastro, Técnico de Contabilidade nível 13-A, para exercer os encargos de Assessor do Diretor da Divisão de Industrialização do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Humberto Bastos da Costa Ferreira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste órgão. — *Gen. Glauco Carvalho*.

Delegacia no Estado de Sergipe

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 6 — Designar Helena Menezes Nascimento, Datilógrafa, nível 9-B, matrícula nº 1.363.709, Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos, do Quadro de Pessoal da ex-

SALÁRIO MÍNIMO 1968

Divulgação Nº 1.045

PREÇO Cr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ata da 2ª Sessão Plenária

Aos 28 dias do mês de julho de 1969, às nove horas e trinta minutos, na Sala nº 6 do Hotel Nacional, adredeamente preparada, reuniu-se, em Sessão Plenária, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Brasília, Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Ivo Torturella, seu Presidente, estando presentes os demais membros da Diretoria, Srs. Gal. Stoessel Guimarães Alves, Vice-Presidente; Hélio Lobato Valle, Secretário-Geral e Raimundo Cardoso Nogueira, Tesoureiro, e do Srs. Conselheiros Glacy Pinheiro Machado, Ernesto Antônio Matará, Henrique de Castro Moraes e Jadyr Vogel, bem como, dos Suplentes de Conselheiros Vicente Paulo Vasconcelos Menezes e José Mussi Sobrinho, em substituição aos Conselheiros ausentes, além dos Suplentes de Conselheiros Senhores Sérgio Coube Bogalo e Hermenegildo Bastos de Campos. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, foi dado início aos trabalhos da 2ª Sessão Plenária do CFMV, conforme convocação prévia. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o Secretário-Geral para proceder à leitura da Ata referente à Sessão anterior, de instalação do CFMV. O Conselheiro Glacy Pinheiro Machado propõe seja dispensada a leitura do projeto do Regulamento, no que ficam concordes os demais Conselheiros, desde que o referido Projeto, após os ajustes recebidos no MTPS, foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1969, às páginas nºs. 5.196 a 5.198. Proceder-se, então, à leitura da Ata, que é posta em discussão; procedida a dev. da retificação, foi concluída sua aprovação. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá início à parte das comunicações do expediente, cientificando ao Plenário que encaminhou ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social expediente sugerindo a instalação de todos os Conselhos de Fiscalização do Exercício e da Ética Profissional, das diversas profissões liberais, em edifício especialmente construído para este fim; outro, solicitando ao INPS, por intermédio da mesma autoridade, a cessão de uma área de 90m2, no edifício daquela autarquia, nesta Capital, para a instalação do CFMV; deu ciência do expediente dirigido ao Coordenador da Campanha Contra a Febre Aftosa — ETCA, solicitando esclarecimentos sobre a locação de serviços de firma, para elaborar os projetos de campanha contra a referida virose; dos expedientes recebidos do Conselho Federal de Química e do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, comunicando a dispensa de registro de veterinários e transferência dos livros competentes; da Federação Nacional de Engenheiros Agrônomos, chamando a atenção para artigos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que trata da privatividade dos veterinários; da Sociedade de Medicina Veterinária de Sergipe manifestando desejo de que os seus profissionais fiquem sob a jurisdição do CFMV do Estado da Bahia. Terminada a parte das comunicações da Diretoria, o Sr. Presidente franqueia a palavra para as comunicações do Plenário. O Conselheiro Glacy Pinheiro Machado focaliza a situação da Escola de Zootecnia de Uruguaiana, criticando seu currículo, onde figura a disciplina de Higiene e Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos, chamando a atenção, ainda, para o fato de que a referida Escola pretende fazer o controle da verminose no Estado do Rio Grande do Sul e estudos sobre doenças fisiológicas. Sobre o assunto, o Vice-Presidente, General

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Stoessel comunica a existência de um documento encaminhado ao Conselho Federal de Educação, tendo considerações sobre a impropriedade do currículo. O Sr. Presidente delegou ao Vice-Presidente poderes para as démarches necessárias junto ao Conselho Federal de Educação; sobre esta questão, o Suplente de Conselheiro, Sr. Sérgio Bogado, chama a atenção para o conflito que poderá haver entre o currículo em apreço com o previsto no Regulamento do Serviço de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial, bem como, o citado na Lei nº 5.517 de 1968. O Conselheiro Ernesto Antônio Matará dá notícia de uma representação encaminhada pelo Presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária e que, na ocasião, passa ao Sr. Presidente, comunicando, ainda, que o Serviço de Fiscalização Profissional do Estado de São Paulo tornou obrigatório para as clínicas veterinárias, a existência de um livro de registro de receitas de tóxicos e entorpecentes e, propõe, o Conselheiro, que todos os Estados da União venham a manter médicos veterinários na equipe dessa fiscalização. A seguir, o Sr. Presidente passa à Ordem do Dia, comunicando, inicialmente, a intenção do Secretário-Geral, Hélio Lobato Valle, de renunciar, por motivos de ordem particular, incluindo seu possível afastamento de Brasília tendo o Secretário-Geral exposto as razões de sua renúncia, por escrito, em documento que entrega à Mesa. O Presidente compreende os motivos da renúncia e lamenta não poder continuar contando com a colaboração do colega, dizendo sobre sua eficiente participação na Diretoria Executiva. O Conselheiro Glacy P. Machado propõe um voto de louvor, ao Secretário demissionário, aceito por unanimidade. O Sr. Presidente, em seguida, tratou da forma para a substituição do Secretário-Geral, focalizando a situação ímpar em que se encontrava o Conselho, face a falta de alternativa para se aplicar o disposto no artigo 41 da Regulamentação que preconiza, nesses casos, a eleição secreta entre os suplentes residentes em Brasília, que é condição indispensável para o exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho, propondo ao Plenário a adoção do artigo 38 da Lei nº 5.517 de 1968. Com a concordância unânime do Plenário o Suplente de Conselheiro Hermenegildo Bastos de Campos foi eleito, por aclamação, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Secretário-Geral, sendo imediatamente considerado empossado. O Sr. Presidente passou ao item seguinte da Ordem do Dia no que diz respeito ao estabelecimento de correspondência, no atual Conselho, entre os Suplentes com os Conselheiros Titulares, sendo a matéria aprovada e objeto da Resolução nº 3-69. Seguindo a pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente propõe seja discutido o projeto de Regimento Interno do CFMV elaborado pela Diretoria Executiva e previamente distribuído aos Senhores Conselheiros. O projeto foi discutido, capítulo por capítulo, recebendo contribuições de todos os participantes do Plenário e resultando no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4-69. Em prosseguimento dos trabalhos, o Sr. Presidente põe em discussão a matéria relativa à localização, jurisdição e constituição dos Conselhos Regionais. O projeto apresentado pela DE foi amplamente discutido e criticado, resultando na Resolução nº 5-69 na qual foram especificados 14 CRMVs, com as respectivas jurisdição e constituição. Examinan-

do o último item da Ordem do Dia, relativo ao Código de Deontologia Médico-Veterinário (Código de Ética Profissional), o Plenário, considerando o trabalho de síntese apresentado pelo Conselheiro Ernesto Antônio Matará e a essência da palestra efetuada pelo referido Conselheiro, no simpósio sobre Ética Profissional realizado na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, resolveu atribuir-lhe a incumbência de consolidar o pensamento emanante dos dois documentos; em trabalho a ser examinado pelo CFMV, na sua próxima Sessão. Este Trabalho, segundo proposta do Vice-Presidente, General Stoessel Guimarães Alves, aprovada pelo Plenário, deverá ser facilitado pela contribuição dos demais membros do Conselho, que se comprometeram a remeter ao Relator, os subsídios que puderem reunir. Na parte final dos trabalhos, o Sr. Presidente propõe o calendário para as 3ª e 4ª Sessões Plenárias, no corrente ano, sugerindo as datas de 29 de setembro e 1º de dezembro, respectivamente, o que ficou aprovado pelo Plenário, por unanimidade. Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, levantando a Sessão às 23,00 horas do mesmo dia. E, para constar, eu, *Hermenegildo Bastos de Campos*, Secretário-Geral do CFMV, lavrei a presente Ata que vai subscrita e assinada. Brasília, 28 de julho de 1969. — *Ivo Torturella*, Presidente. — *Hermenegildo Bastos de Campos*, Secretário-Geral.

Ata da 3ª Sessão Plenária

Aos 10 dias do mês de outubro de 1969, às nove horas e trinta minutos, na sede da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, à Avenida Presidente Vargas, nº 446, 10º andar, salas 1.003 e 1.004, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, adredeamente preparadas, reuniu-se em Sessão Plenária o Conselho Federal de Medicina Veterinária, sob a presidência do Senhor Ivo Torturella, seu Presidente, estando presentes os demais membros da Diretoria Executiva, Senhores General Stoessel Guimarães Alves, Vice-Presidente; Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário-Geral e dos Senhores Conselheiros Glacy Pinheiro Machado, Edvaldo Martins Saldanha, Henrique de Castro Moraes, Jadyr Vogel e Mário da Fonseca Xavier. — Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente foi dado início aos trabalhos da 3ª Sessão Plenária do CFMV, conforme convocação prévia através da Circular número 3-69, de 17 de setembro de 1969. — Em seguida, o Senhor Presidente justifica a ausência do Conselheiro Ernesto Antônio Matará à presente Sessão do CFMV; dá ciência do expediente feito ao Presidente da SBMV relativamente à cessão e preparo do local, bem como ao convite para sua participação nos presentes trabalhos; igualmente, o Senhor Presidente comunica e externa sua satisfação pela presença do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Guanabara, Senhor Jaime Moreira Lins de Almeida. — Passando ao item II da Agenda o Senhor Presidente propõe a dispensa da leitura da Ata da 2ª Sessão Plenária realizada a 28 de julho do corrente, tendo em vista a remessa de cópias da mesma aos presentes; na discussão, não houve emenda a fazer sendo a Ata aprovada por unanimidade. — Prosseguindo na parte das Comunicações da Presidência, o Senhor Presidente esclarece, quanto ao curto prazo havido para a presente convocação, tendo em vista as dificuldades

de comunicação a todos os Conselheiros. — A seguir, o Secretário-Geral passa ao expediente da Secretaria, dando conhecimento da correspondência recebida e da expedida, detalhando as mais importantes, além dos Atos do CFMV, bem como quanto as providências para sua publicação no *Diário Oficial* da União — Seção I — Parte II, conforme págs. ns. 2.653 e 2.659 do dia oito deste mês. — Face ao não comparecimento do Tesoureiro do CFMV, não houve comunicações da Tesouraria. — No tempo destinado às comunicações do Plenário, o Conselheiro Mário da Fonseca Xavier, justifica o seu não comparecimento à última Sessão Plenária do CFMV. Igualmente, o Conselheiro Edvaldo Martins Saldanha justifica sua ausência à mesma. O Presidente CRMV no Estado da Guanabara, Senhor Jaime Moreira Lins de Almeida, após algumas referências aos trabalhos iniciais do CRMV, apresenta o Senhor Décio Lima de Castro, Secretário-Geral do mesmo CRMV, que, também, assistirá à presente Sessão. — A seguir, o Presidente do CFMV faz referências sobre o mercado de trabalho para a profissão médico veterinária; o Conselheiro Henrique de Castro Moraes traz informes sobre o problema no que se referiu ao Estado de Minas Gerais, cientificando que não há desemprego; o Conselheiro Glacy P. Machado, alude que no Estado do Rio Grande do Sul a situação é idêntica à do Estado de Minas Gerais; ainda, sobre o assunto, o Conselheiro Jadyr Vogel oferece esclarecimentos quanto à situação ocorrente no Estado do Rio de Janeiro; o Conselheiro Mário F. Xavier acrescenta que a situação, a partir do momento, vai sendo alterada face ao aumento do número de vagas nas Universidades salientando a importância da profissão para o desenvolvimento econômico do País; finalizando as observações, o Conselheiro Edvaldo M. Saldanha traz a conhecimento do Conselho que em Pernambuco pôde evidenciar desemprego em média de 10%, através de pesquisa que realizou. — Entrando na apreciação dos assuntos em pauta, na Ordem do Dia, o Senhor Presidente dá início à apreciação e discussão dos seus itens. Assim, passou-se, a seguir, ao texto da minuta da Resolução nº 6-69 do Conselho, cogitando da especificação das Siglas, regiões e endereço telegráfico dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que, após pequenas retificações, foi aprovada por unanimidade, vindo, assim, complementar a Resolução nº 5-69 do CFMV de 28 de julho de 1969. Prosseguindo, foi dado início à apreciação e discussão de minuta de Resolução relativa aos CRMVs que tiveram homologadas as eleições dos seus primeiros membros, bem como aprovadas as respectivas instalações, pelo Conselho, na forma do artigo 22, alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, conforme a redação final aprovada, no momento, e que constitui o texto da Resolução nº 7-69. A seguir, o Conselho passou a apreciar a minuta da Resolução nº 8-69, que trata da fixação dos valores da taxa de inscrição profissional, de anuidades de certidões expedidas e de outros emolumentos previstos na referida Lei. Foi assunto bastante debatido, dada a sua significação para a viabilidade econômica de muitos CRMVs e do próprio CFMV, resultando, finalmente, na redação final aprovada e constante da Resolução nº 8-69 do CFMV. — Dando prosseguimento à Ordem do Dia, entrou em discussão a matéria, de máxima relevância, referente ao modelo a ser adotado para as Carteiras de Identidade Profissional, tendo em vista as exigências constantes da Lei nº 5.517-68. — O assunto motivou intensa e interessada opiniões, tendo o Conselho deliberado face ao intenso e prolongado trabalho já realizado e a fim de que

pudesse ser encontrado um modelo que satisfizesse as condições da legislação e à necessidade de portabilidade do documento, que fosse credenciada, sua Diretoria Executiva para elaborar o modelo adequado. A Resolução número 9-69 atribui à Diretoria Executiva essa incumbência e autoriza a confeccionar 5.000 carteiras definitivas e 1.000 provisórias, de acordo com a estimativa do número de médicos veterinários existentes em cada Região. A seguir, foi evidenciada a necessidade do Conselho examinar e regular as condições de transferência de inscrição profissional e da adoção de inscrições secundárias, quando o profissional têm exercício em áreas de dois CRMVs; após detalhada discussão foi dada redação final para a Resolução nº 10-69, aprovada por unanimidade. — A seguir, passa o Conselho a examinar o ante-projeto do Regimento Interno dos diversos CRMVs, que tiveram suas eleições aprovadas pela referida Resolução número 7-69. O primeiro a ser apreciado foi o referente ao CRMV-1, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que apresentado segundo o ante-projeto sugerido pelo CFMV, teve o seu texto aprovado pelo Conselho, após discussão de capítulo por capítulo, resultando na Resolução nº 11-69, com redação final aprovada por unanimidade. Este Regimento Interno serviu de paradigma para os demais, desde que as alterações de caracterização são mínimas e guardam todos eles identidade de estrutura e funcionamento. — O Conselho aprovou através das Resoluções ns. 12 a 21-69, respectivamente, os Regimentos Internos relativos aos CRMV — 2 CRMV — 3, CRMV — 4, CRMV — 5, CRMV — 6, CRMV — 7, CRMV — 8, CRMV — 9, CRMV — 10 e ao CRMV — 11. — Os Regimentos Internos assim aprovados, mantêm similitude com o Regimento Interno do CFMV, respeitadas as condições inerentes ao seu âmbito regional e resguardados os dispositivos da regulamentação e da Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968. — O Conselho decidiu, também, que os CRMVs que ainda não estavam com sua documentação de eleição e instalação concluída, teriam seus Regimentos aprovados por Portaria da Diretoria Executiva, bem como a homologação de suas eleições e instalação, na forma da delegação de poderes que lhe foi atribuída através da Resolução nº 22-69, aprovada por unanimidade. — Ao final da Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou à apreciação do Código de Ética Profissional, esclarecendo que o ante-projeto em apreciação é de autoria do Conselheiro Ernesto Antônio Matera, o qual mesmo sem sua presença, o Conselho não terá dificuldade em aprová-lo, dado a objetividade de conceituação de preceitos básicos, em que a vivência do Conselheiro possibilitou situações com propriedade. — A seguir, passou-se então, à discussão do ante-projeto, capítulo por capítulo, tendo resultado no Projeto que foi, ao final aprovado por unanimidade. — Ficou decidido também, que a redação final do texto do Código de Ética Profissional, consolidando as emendas e adições aprovadas, ficasse a cargo da Diretoria Executiva, através da competente Resolução do Conselho Federal. — O projeto aprovado ficou constituído de 11 capítulos e 49 artigos assim distribuídos: Capítulo I — Deveres Fundamentais — com 1 artigo; Capítulo II — Comprometimento Profissional — com 10 artigos; Capítulo III — Relação com os colegas — com 7 artigos; Capítulo IV — Sigilo Profissional — com 4 artigos; Capítulo VI — Honorários Profissionais — com 6 artigos; Capítulo VII — Do Procedimento no Setor Público ou Privado — com 4 artigos; Capítulo VIII — Relações com a Justiça — 2 artigos; Capítulo IX — Publicações de Trabalhos Científicos — com 2 artigos; Capítulo X — Disposições Gerais — com 8 artigos; Capí-

tulo XI — Vigência ao Código — com 1 artigo. — A seguir, foi levantada a questão do início das inscrições dentro do prazo estabelecido na Lei, ou sua prorrogação, em virtude do exíguo prazo para confecção de todo o material necessário e a ser distribuído em tempo, aos CRMVs, tendo finalmente, ficado decidido que seria feito o máximo esforço para o atendimento do prazo da Lei, isto é, o início das inscrições até 19 de novembro de 1969. — Ao finalizar os trabalhos da 3ª Sessão Plenária, o Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e a dedicação, empenho e eficiência demonstradas na solução dos assuntos abordados, referindo-se que a próxima Sessão será oportunamente convocada, condicionando-se as dis-

ponibilidades financeiras do CFMV e às condições materiais para sua realização. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, levantando a Sessão às 23:30 horas do mesmo dia. — Contudo, no dia seguinte, os Conselheiros que desejassem poderiam comparecer no mesmo local, quando seriam ajustadas as providências aprovadas na Sessão e preparados os expedientes necessários. — E, para constar, eu, Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral do CFMV, lavrei a presente ata que vai subscrita e assinada. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1969. — *Hermenegildo Bastos de Campos*, Secretário Geral; *Ivo Torturella*, Presidente.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

Imposto Sobre Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 163-70

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 636, de 3 de agosto de 1970 — Exonera José Urrutigaray Júnior, número 600.339, do cargo em comissão de Superintendente Regional no Estado de São Paulo, símbolo 1-C, a partir desta data; nº 638, de 3 de agosto de 1970 — Exonera, a pedido, Adriano da Costa Moraes Filho, número 600.468, do cargo em comissão de Consultor para Assuntos da Previdência Social do Gabinete da Previdência, símbolo 2-C.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 197, de 1970

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.414 — Dispensar Waldir Anizio de Almeida, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula número 2.124.270, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle e Operações (GOM-1), da Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.415 — Designar Maria Amélia Dias Miragliaia, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.920, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle e Operações (GOM-1), da Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.416 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP — nº 1, de 6 de maio de 1970, que designou José Henrique de Araújo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.886.188, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (SVP), da Seção de Empréstimo Simples (SPV), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.417 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG — nº 120, de 1º de julho de 1970, que designou Arlette Sette Câmara, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.41.902, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (MIP), da Seção de Empréstimo Imobiliário (MGI), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

RELAÇÃO Nº 198-70

Retificação

A pag. 1.872 do Diário Oficial de 21-7-1970, Seção I, Parte II, Relação nº 180 de 14-7-70.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186-70

Onde-se lê: para substituir nos Vieira ... leia-se: para substituir nos impedimentos eventuais Fernando Vieira.

Onde se lê: Urologia — SMV-U

Leia-se: ... Urologia — SMV-U ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 20/70 - DE 14 DE JULHO DE 1970

Regulamenta o disposto no art. 12 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de utilizar, no levantamento periódico das estimativas de produção, uma técnica agrônoma que permita aperfeiçoar os estudos de previsão da safra,

RESOLVE

Art. 1º - A revisão das estimativas de produção, nos prazos estabelecidos no art. 12 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970/71), ficará a cargo da Divisão de Assistência à Produção, devendo ser realizada pelos Engenheiros Agrônomos dos Setores Técnicos Agrônomicos Regionais (STAR) do mesmo órgão.

Art. 2º - Os levantamentos para a revisão das estimativas serão feitos mediante preenchimento do formulário próprio (mod. H-141), pelos Engenheiros Agrônomos, que o assinarão juntamente com o responsável pela usina.

Parágrafo único - Nos levantamentos a que se refere este artigo serão consideradas as disponibilidades de canas próprias das usinas e as de fornecedores.

Art. 3º - Até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fixado, para as revisões periódicas, pelo art. 12 da Resolução nº 2 028/70, a Divisão de Assistência à Produção encaminhará as novas estimativas à Divisão de Estudo e Planejamento, para que este órgão possa aferir o comportamento da produção prevista, em relação ao volume das autorizações individuais deferidas, e proceder aos reajustamentos adequados.

Art. 4º - Ficam temporariamente suspensos os efeitos do disposto no item 18 do art. 2º da Resolução nº 1 719, de 7 de novembro de 1962, até que a matéria seja reexaminada pelo Conselho Deliberativo do IAA.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

RESOLUÇÃO — Nº 2 043 de 14 de julho de 1970.

ASSUNTO — Aprova o Plano de Defesa da Produção de Alcool da Safra de 1970/71.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

CAPÍTULO I Da Produção

Art. 1º - A produção de álcool, no ano-safra de 1970/71, iniciada em 1º de junho de 1970 nas destilarias da Região Centro-Sul, e a iniciar-se em 1º de setembro de 1970 nas destilarias situadas na Região Norte-Nordeste, estimada em 670,0 milhões de litros, com os benefícios da defesa e os encargos previstos nesta Resolução, terá a seguinte distribuição:

	(Milhões de litros)
Alcool anidro	332,0
Alcool hidratado	338,0
Total	670,0

Parágrafo único - O volume de produção referido neste artigo será utilizado como segue:

	(Milhões de litros)
Para fins carburantes	307,0
Para fins industriais:	
Anidro	25,0
Hidratado	338,0
Total	670,0

Art. 2º - É considerado direto o álcool produzido em destilarias encostas às canas, cuja relação, por saca de açúcar, ultrapassar de sete (7) litros.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima adquirida a qualquer terceiro.

Art. 3º - A fim de permitir o aproveitamento de eventuais excedentes de canas, além dos contingentes destinados à produção de açúcar, fixados para a safra de 1970/71, fica autorizada a produção de álcool direto, para a utilização daqueles excedentes.

§ 1º - As usinas, que se utilizarem da autorização estabelecida neste artigo, assegurarão a moagem das canas de seus fornecedores na mesma proporção dos contingentes agrícolas atribuídos pelo IAA partilhamento o da usina.

§ 2º - As canas de fornecedores utilizadas na moagem para a produção de álcool direto, serão pagas ao preço mínimo de Cr\$ 10,25 por tonelada entra que na esteira da usina, exclusiva o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) quando incidente.

§ 3º - Os excedentes de canas utilizados na produção de álcool direto, assim como a quantidade de álcool d'cila resultante, não servirão de base à atribuição ou aumento de cotas de fornecimento ou de produção de açúcar. Serão considerados para cálculo do rendimento industrial da safra.

Art. 4º - A produção de álcool anidro carburante para entrega aos distribuidores de gasolina, na safra de 1970/71, no total de até 307,0 milhões de litros, conforme comunicação a ser feita semestralmente ao Conselho Nacional do Petróleo, é atribuída às destilarias dos Estados abaixo mencionados:

Estados	(Milhões de litros)
Minas Gerais	4,5
Espírito Santo	1,8
Rio de Janeiro	17,0
São Paulo	270,0
Alagoas	3,0
Pernambuco	10,0
Rio Grande do Norte e Paraíba	0,2
Total	307,0

§ 1º - Tendo em vista a necessidade de assegurar o suprimento de álcool para o consumo industrial e de cumprir a programação da mistura carburante, ficam as destilarias anidreiras do Estado de São Paulo obrigadas a utilizar 40% (quarenta por cento), de suas respectivas capacidades instaladas, na fabricação de álcool hidratado e o restante em álcool anidro.

§ 2º - Na conformidade do comportamento da safra e uma vez assegurada o suprimento de álcool para o consumo industrial, os volumes de produção de que trata este artigo poderão ser reajustados no segundo semestre do ano-safra, na proporção que se fizer necessária e a critério do Presidente do IAA.

§ 3º - Cabe ao Serviço do Alcool (SEAAI) disciplinar a produção de álcool anidro carburante, dentro da quantidade estimada, podendo fixar cotas para as destilarias de cada Estado, de acordo com as respectivas estimativas de produção.

§ 4º - As parcelas de produção e entrega deferidas às usinas cooperadas, serão distribuídas e controladas pelas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, e as das usinas não cooperadas, pelas Delegacias Regionais do IAA.

§ 5º - As eventuais parcelas de produção, atribuídas às destilarias de cada Estado na forma deste artigo, não realizadas por falta de matéria-prima ou deficiência da capacidade instalada, poderão, provisoriamente e na medida em que o consumo o justifique, ser redistribuídas pelas destilarias dos demais Estados produtores que tenham condições de as utilizar.

§ 6º - A entrega dos volumes de álcool anidro carburante obedecerá ao regime de cotas mensais, durante o ano-safra, para permitir que sejam mantidas as proporções uniformes de mistura e não haja interrupção no fornecimento aos distribuidores de gasolina.

§ 7º - As destilarias que, em virtude de deficiência técnica, não tenham condições para produzir álcool anidro carburante, e desde que essa circunstância seja confirmada pelo órgão técnico competente, poderão permutar, com outras destilarias, a produção de seus contingentes pelo equivalente em álcool hidratado, mediante acordo previamente homologado pela Delegacia Regional do respectivo Estado.

Art. 5º - A fim de assegurar a produção de álcool em volume suficiente ao abastecimento do consumo do País, ficam as usinas obrigadas a lotar a capacidade máxima de produção de suas destilarias anexas, no período correspondente à moagem para a fabricação de açúcar, acrescido de trinta (30) dias de destilação, ressalvado o disposto no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO II Dos Preços

Art. 6º - Os preços de venda de álcool de qualquer tipo e graduação, destinados ao consumo industrial, serão estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP) e constarão de Ato a ser baixado, oportunamente, pela Presidência do IAA.

Art. 7º - Nas operações de compra e venda de álcool de todos os tipos, aplicam-se a tabela e as normas aprovadas pela Portaria nº 174, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no "Diário Oficial da União" de 14 de julho de 1966, para o efeito da determinação das massas específicas e outras características das misturas álcool-água.

Art. 8º - O preço de venda do álcool anidro, entregue pelo IAA aos distribuidores de gasolina e destinado à mistura carburante, será de Cr\$ 0,36.50 por litro, considerando que esse preço já foi homologado pelo Conselho Nacional do Petróleo em 17 de junho de 1970, conforme comunicação feita ao IAA pelo ofício número 002, de 26 do mesmo mês de junho, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 59 190, de 8 de setembro de 1966.

§ 1º - Por conta do preço acima, os distribuidores de gasolina pagarão diretamente ao IAA, valor idêntico ao preço da gasolina, posto-depositos respectivos em cada região receptora de álcool, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo em Cr\$ 0,32.61.43 por litro, para o Estado de São Paulo. Cr\$ 0,32.19 por litro, para os demais centros de entrega de álcool.

§ 2º - O pagamento das diferenças para Cr\$ 0,36.50 por litro, ficará na dependência de adicional, acrescido para esse fim ao preço de venda da gasolina e fixado de comum acordo entre o IAA e o CNP.

§ 3º - Do preço de venda fixado neste artigo, serão deduzidas todas as despesas operacionais de compra e venda do álcool carburante, efetuadas pelo IAA, como se for

- a) custo do transporte do álcool anidro, das destilarias para o centro de mistura, e as despesas de sua distribuição;
- b) custo da conservação dos vagões-tanque de propriedade do IAA, na base de Cr\$ 0,00.10 por litro de álcool anidro carburante ou quilo de mel residual transportado;
- c) custo da conservação dos caminhões-tanque de propriedade do IAA, na base de Cr\$ 0,00.10 por litro de álcool anidro carburante ou quilo de mel residual transportado;
- d) custo dos Entrepostos de Álcool do IAA, à razão de Cr\$ 0,00.50 por litro de álcool estocado.

Art. 9º - O IAA assegurará ao produtor os seguintes preços finais, por litro de álcool anidro entregue para fins carburantes, dentro da estimativa de mistura, para o ano-safra, indicada ao Conselho Nacional de Petróleo:

ESTADOS	Preço Inicial Cr\$	Preço Complementar Cr\$	Preço Final Cr\$
São Paulo	0,30.70	0,04.30	0,35.00
Rio de Janeiro	0,29.90	0,04.30	0,34.20
Espírito Santo	0,29.00	0,04.30	0,33.30
Minas Gerais	0,29.00	0,04.30	0,33.30
Região Norte-Nordeste	0,30.70	0,04.30	0,35.00

§ 1º - Os complementos de preço, indicados neste artigo, somente serão concedidos desde que o Conselho Nacional do Petróleo mantenha o preço fixado no art. 8º desta Resolução.

§ 2º - Os pagamentos do preço inicial e da parcela complementar de que trata este artigo serão feitos, respectivamente, nos prazos máximos de 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do álcool.

§ 3º - Os produtores poderão emitir as Notas Fiscais correspondentes ao álcool anidro entregue ao IAA, delas fazendo constar o preço inicial e, em destaque na mesma Nota, o valor complementar, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de verificar-se saldo na aplicação da receita provida pelo Conselho Nacional do Petróleo para o pagamento dos complementos de preço referidos neste artigo, o IAA providenciará a redistribuição do referido saldo entre os produtores, na proporção dos contingentes de álcool fornecidos.

Art. 10 - Os preços do álcool, de que trata o artigo anterior, vigorarão a partir de 1º de maio de 1970, data da entrada em vigência dos novos preços dos derivados de petróleo.

Art. 11 - O preço do álcool a ser fornecido à Companhia Pernambucana de Borracha Sintética (COPEBRO), pelas Destilarias Centrais do IAA, será reajustado de acordo com o índice percentual do aumento que for estabelecido pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP).

CAPÍTULO III

Da Distribuição do Álcool Industrial

Art. 12 - A circulação e a distribuição de álcool para fins industriais, disciplinadas pelo Decreto-lei nº 5 998, de 18 de novembro de 1943, e revigoradas pelos Decretos-leis nºs. 16, de 10 de agosto de 1966, e 56, de 18 de novembro de 1966, continuam sujeitas às normas estabelecidas na Resolução nº 1 995, de 3 de agosto de 1967.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, os saldos das Ordens de Entrega ficarão cancelados ao iniciar-se a nova safra e os estoques de álcool, remanescentes, serão considerados disponibilidades dessa safra, sujeita sua saída à emissão de novas Ordens, em que, para fins estatísticos, será indicada a safra respectiva.

Art. 13 - Nos Estados onde existam cooperativas centralizadoras de vendas, as Ordens de Entrega de Álcool poderão ser extraídas pelas Delegacias Regionais a favor das mesmas cooperativas, em quantidades globais, especificando, cada Ordem, a usina produtora correspondente.

§ 1º - Em face do previsto neste artigo, as cooperativas centralizadoras de vendas ficam responsáveis, perante o IAA, pela fiel observância das normas estabelecidas na Resolução nº 1 995, de 3 de agosto de 1967, sob pena de incorrerem nas sanções contidas nos artigos 1º a 4º do Decreto-lei nº 5 998, de 18 de novembro de 1943, no Decreto-lei nº 56, de 13 de novembro de 1966 e no Decreto nº 58 605, de 14 de junho de 1966.

§ 2º - As cooperativas centralizadoras de vendas ficam obrigadas a entregar as Delegacias Regionais, nos respectivos Estados, mensalmente, uma relação das vendas de álcool realizadas em cobertura de cada Ordem de Entrega de Álcool, global, expedida.

§ 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas comunicarão, imediatamente, às Delegacias Regionais, qualquer modificação verificada no seu quadro de usinas filiadas.

CAPÍTULO IV

Da Industrialização do Mel Residual

Art. 14 - Tendo em vista a capacidade de produção de suas Destilarias Centrais, o IAA adquirirá das usinas contingentes de mel residual, de conformidade com as especificações e preços da seguinte tabela:

Agücares Redutores Totais (%)	Álcool obtido de uma tonelada de mel residual (Litros)	Valor de faturamento da tonelada de mel residual (Cr\$)
50	268	37,90
51	274	38,75
52	279	39,45
53	285	40,30
54	290	41,01
55	296	41,86
56	301	42,57
57	307	43,41
58	312	44,12
59	318	44,97
60	323	45,68
61	329	46,53
62	334	47,23
63	340	48,08
64	345	48,79
65	351	49,64
66	356	50,34
67	362	51,19
68	367	51,90
69	373	52,75
70	378	53,46

§ 1º - Nas compras de mel residual, previstas neste artigo, prevalecerão as seguintes condições:

- a) os preços estabelecidos na tabela constante deste artigo vigorarão a partir do início do ano-safra de 1970/71, e serão pagos na condição FVU (pósto vagão ou veículo na usina), acrescidos da parcela correspondente ao valor do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) incidente;
- b) correrão por conta do IAA as despesas de frete do mel residual adquirido pelas Destilarias Centrais;
- c) o pagamento do mel residual fornecido às Destilarias Centrais será feito pelo IAA contra a entrega do produto.

§ 2º - Sempre que os preços de aquisição do mel residual, fixados neste artigo, sofrerem aumento, sem o reajustamento correspondente na parcela dedutiva do valor do mel residual, constante do preço do açúcar cristal, os fornecedores de cana participarão, proporcionalmente, do aumento respectivo.

Art. 15 - Os volumes de mel residual para aquisição pelo IAA, considerados mínimos indispensáveis à industrialização em suas Destilarias Centrais, são os seguintes:

Estados	(Mil toneladas)
Pernambuco	70,0
Alagoas	50,0
Rio de Janeiro	30,0
Minas Gerais	15,0
Total	165,0

§ 1º - As usinas interessadas poderão formular propostas de contrato de venda antecipada às Destilarias Centrais, que por sua vez submeterão essas propostas ao Serviço do Álcool (SEAAI).

§ 2º - Uma vez aceita a proposta de que trata o parágrafo anterior, constará do contrato respectivo as condições abaixo:

- a) as parcelas mensais a serem entregues pela usina vendedora, de acordo com o programa de produção de cada Destilaria Central;
- b) que, no ato da assinatura do contrato, a título de sinal, o IAA poderá adiantar, à usina vendedora, uma parcela de até 50% (cinquenta por cento) do valor do volume de mel residual adquirido;
- c) que, após a entrega, nos prazos devidos, do volume de mel residual correspondente ao adiantamento referido na letra "b" deste parágrafo, poderá o IAA conceder outro adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo do mel residual a entregar, desde que as condições financeiras da autarquia o permitam, a critério da sua Presidência;
- d) que, para efeito dos adiantamentos previstos nas letras "b" e "c" deste parágrafo, será considerada a riqueza média de 55% (cinquenta e cinco por cento) de açúcares redutores totais (ART);
- e) que o volume de mel residual, correspondente ao valor do adiantamento efetuado, será considerado estoque à disposição do IAA, ficando a usina vendedora como sua fiel depositária, na forma da lei;
- f) que, se a usina vendedora não cumprir os contratos firmados na forma do artigo anterior, ficará obrigada a devolver em dobro a quantia recebida do IAA como sinal, procedida a cobrança por via executiva, além de sujeitarem-se, os seus responsáveis, às penas cominadas para o depositário infiel.

§ 3º - Não será permitida a industrialização na própria usina vendedora, do mel residual adquirido pelas Destilarias Centrais do IAA.

Art. 16 - Compete às Destilarias Centrais, sob pena de responsabilidade funcional do seu respectivo gerente ou substituto eventual, dar conhecimento imediato ao IAA, por telegrama, de qualquer retardamento, pela usina contratante, nos prazos estabelecidos para a entrega do mel residual.

Art. 17 - Os volumes de mel residual indicados como mínimos indispensáveis à industrialização nas Destilarias Centrais, a que alude o art. 15, não constituem o teto de aquisição desse subproduto pelo IAA e sim o limite máximo a ser considerado para as operações de compra antecipada, sendo livres as compras, naquelas destilarias e em condições normais, dentro das respectivas capacidades de produção em período de 300 dias úteis.

Art. 18 - Os contingentes de álcool, atribuídos às Destilarias Centrais da Região Centro-Sul, deverão ser realizados no tipo anidro, para mistura carburante.

Parágrafo único - Na hipótese de se tornar necessária a produção a ventual de álcool anidro ou hidratado, para fins industriais, no interesse do abastecimento do mercado regional, a comercialização do produto se fará aos preços oficiais vigentes.

Art. 19 - Os contingentes de álcool, atribuídos às Destilarias Centrais da Região Norte-Nordeste, deverão ser produzidos no tipo hidratado, com a graduação mínima de 95° GL a 15° C, com o teor máximo admitido de 0,5% de impurezas orgânicas e seis partes por milhão (PPM) de enxofre (S), para venda à Companhia Pernambucana de Borracha Sintética (COOPERBO), por força de convênio, em fornecimentos mensais iguais e sucessivos.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese de redução no recebimento mensal de álcool por parte da COOPERBO, será descontada, do volume a ser produzido e entregue pelo IAA, a quantidade equivalente à parcela não recebida, ficando liberado desde logo, o respectivo mel residual, para a produção do álcool anidro carburante ou para exportação.

CAPÍTULO V

Das exportações de mel residual e de álcool

Art. 20 - O IAA somente considerará exportável o excedente de mel residual produzido pelas usinas que celebrarem, com as Destilarias Centrais dos respectivos Estados, contratos de venda antecipada dos volumes indispensáveis à lotação da capacidade de produção dessas Destilarias, prevista no art. 15.

§ 1º - Para efeito de programar o abastecimento de suas Destilarias Centrais em Pernambuco e Alagoas, o IAA distribuirá, nos quadros anexos à presente Resolução, as cotas individuais de fornecimento de mel residual, vinculadas aos respectivos contingentes exportáveis, concedendo prazo, até 15 de agosto de 1970, para que as empresas interessadas declarem sua expressão de concordância com a distribuição, caso em que se procederá à imediata lavratura dos contratos previstos neste artigo.

§ 2º - No ato da assinatura do contrato, a título de sinal, o IAA adiantará à usina vendedora, uma parcela de 80% (oitenta por cento) do valor total da operação, liquidando-se o restante após a última entrega.

§ 3º - O volume de mel residual, correspondente ao valor do adiantamento efetuado, será considerado estoque à disposição do IAA, ficando a usina vendedora como sua fiel depositária, na forma da lei.

§ 4º - As usinas que não cumprirem os contratos firmados na forma deste artigo, ficarão obrigadas a devolver em dobro a quantia recebida do IAA como sinal, procedida a cobrança por via executiva, além de sujeitarem-se, os seus responsáveis, às penas cominadas para o depositário infiel.

§ 5º - Findo o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, as parcelas de mel residual e seus respectivos contingentes exportáveis, das usinas que não se habilitaram ao fornecimento às Destilarias Centrais de Pernambuco e Alagoas, serão redistribuídas entre as empresas que se ajustarem com o IAA, observadas as produções individuais de açúcar e as normas fixadas neste artigo.

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica à comercialização, para mercados externos, de mel residual oriundo de usinas em cujo Estado não exista Destilaria Central.

Art. 21 - Na Região Norte-Nordeste, durante o ano-safra de 1970/71, os contingentes globais de mel residual, destinadas à exportação, serão os indicados abaixo, considerados como excedentes do consumo interno sem prejuízo dos reajustamentos que venham a ser efetuados no curso da safra, se comprovada a existência de maiores ou menores disponibilidades:

Estados	(Mil toneladas)
Rio Grande do Norte	10,0
Paraíba	10,0
Pernambuco	120,0
Alagoas	140,0
Total	280,0

Parágrafo único - Os contingentes estabelecidos neste artigo serão revisados a partir de janeiro de 1971, para o efeito dos reajustamentos que se tornarem necessários, consoante o comportamento da safra.

Art. 22 - As exportações de mel residual deverão ser programadas para embarques a partir de outubro de 1970.

Art. 23 - Os pedidos de licença para exportação de mel residual ou de álcool, serão normalmente submetidos à Carteira de Comércio Exterior (ACEX), do Banco do Brasil S.A., cabendo ao IAA informar se se trata de exportação de excedentes das necessidades do consumo interno, na forma do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 24 - Continua dependendo de autorização expressa do Conselho Deliberativo do IAA, a produção de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 25 - Os produtores de álcool ficam obrigados a comunicar, previamente, ao IAA, todas as aquisições de açúcar, mel residual e álcool para utilização em sua destilaria.

§ 1º - As usinas de açúcar produtoras de álcool deverão estocar, em depósitos diferentes, os méis adquiridos para a fabricação de álcool e os destinados a outros fins.

§ 2º - A utilização de mel residual para fins diversos da produção de álcool, excetuado o destinado à exportação, deverá ser precedida de aviso à Fiscalização do IAA na zona de jurisdição da usina, a fim de que esta promova as verificações necessárias.

§ 3º - As usinas que fabricam álcool com matéria-prima própria ou adquirida a terceiro, não poderão receber ou estocar mel residual que não seja para seu uso próprio.

Art. 26 - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização fará, mensalmente, o levantamento das vendas de mel residual realizadas pelas usinas do País, para verificação, pelo Serviço do Álcool (SEAAI), do cumprimento do disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 27 - A distribuição dos vagões-tanque de propriedade do IAA, destinados ao transporte de álcool anidro ou hidratado, será feita, exclusivamente pelo IAA, sendo prioritário o transporte do álcool fabricado ou adquirido pela autarquia, na proporção da produção de cada destilaria.

§ 1º - O IAA cobrará a quantia de Cr\$ 0,00.20 por litro de álcool industrial transportado nos vagões-tanque, a qual se destinará a atender as despesas de seguro e à conservação dos mencionados vagões-tanque e será acrescida ao valor do respectivo frete.

§ 2º - A estadia do vagão na destilaria ou na estação de descarga, por tempo excedente de 48 (quarenta e oito) horas, será cobrada pelo IAA à razão de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por tonelada/tara e por dia indivisível.

Art. 28 - As infrações a qualquer dispositivo desta Resolução serão apuradas mediante processo fiscal, que terá por base o Auto de Infração, na forma da legislação vigente.

Art. 29 - A presente Resolução vigorará na data de sua aprovação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos catorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta.

Alvaro Tavares Carmo
Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE MEL RESIDUAL - SAFRA DE 1970/71

ESTADO DE PERNAMBUCO

USINAS	Produção de açúcar autorizada (saco)	Produção de mel Residual (26,2 kg/saco) (t)	COTAS DE MEL RESIDUAL (t)			
			Suprimento D.C.P.V.	Excedentes para exportação	Consumo Interno	Consumo de destilarias anexas
COOPERADAS	9 003 000	235 879	78 002	75 687	26 498	94 796
Água Branca	300 000	7 860	1 133	3 681	885	-
Aliança	610 000	15 983	2 336	1 271	1 795	10 280
Barão de Sussuama	210 000	5 502	907	4 377	618	3 540
Bom Jesus	405 000	10 611	1 750	7 609	1 192	-
Bulhões	340 000	8 908	1 469	6 438	1 001	-
Central N.S. Loureiros	215 000	5 633	929	4 071	633	-
Cruangi	450 000	11 790	1 944	9 337	1 324	7 585
Cucau/Aripibu	700 000	18 340	3 025	1 458	2 060	11 797
Estrelina	430 000	11 266	1 858	896	1 266	7 246
Frei Caneca	278 000	7 284	1 201	5 265	818	-
Ipojuca	305 000	7 991	1 318	6 575	898	5 140
Jaboatão	310 000	8 122	1 340	5 870	912	-
Jaranjeiras	205 000	5 371	886	3 882	605	-
Massaranduba/Timbo-Açu ..	500 000	13 100	2 160	9 468	1 472	-
Natari	535 000	14 017	2 312	1 115	1 575	9 015
Mussurepe	290 000	7 598	1 233	5 491	854	-
N.S. Auxiliadora	60 000	1 572	250	1 135	177	-
N.S. das Maravilhas	375 000	9 825	1 620	7 101	1 104	-
N.S. do Carmo	240 000	6 288	1 037	5 001	706	4 045
Petribu	365 000	9 565	1 577	760	1 074	6 152
Rogadinho	290 000	7 598	1 253	604	853	4 888
Santa Teresinha	850 000	22 270	3 673	1 772	2 502	14 323
Sibéria	100 000	2 620	432	1 894	294	-
Trapiche	640 000	16 768	2 766	1 333	1 884	10 785
NÃO COOPERADAS	6 376 000	167 051	27 551	28 770	18 766	91 964
Barra	350 000	9 170	1 512	6 628	1 030	-
Brasil	18 000	472	78	341	53	-
Catende/Pirangi	1 000 000	26 200	4 321	2 083	2 943	16 853
Caxangá	275 000	7 205	1 188	573	809	4 635
Central Barreiros	1 000 000	26 200	4 321	2 083	2 943	16 853
Central Olho d'Água	455 300	11 921	1 966	948	1 339	7 668
Crautau	39 300	1 022	169	738	115	-
Pedro	255 000	6 681	1 102	531	751	4 297
Punati	460 000	12 052	1 988	938	1 334	7 752
Salgado	200 000	5 240	864	3 787	589	-
Santa Teresa	595 000	15 589	2 571	1 240	1 751	10 027
Santo André	312 000	8 174	1 348	5 908	918	-
São José	405 000	10 611	1 750	844	1 192	6 825
Tiana	607 000	15 903	2 623	1 264	1 787	10 229
União e Indústria	405 000	10 611	1 750	844	1 192	6 825
SOB INTERVENÇÃO DO IAA	821 000	21 510	3 547	15 547	2 416	-
Maria das Mercês	270 000	7 074	1 167	5 113	794	-
São Azul	268 000	7 021	1 157	5 075	789	-
Trêze de Maio	283 000	7 415	1 223	5 359	833	-
TOTAL DO ESTADO	16 200 000	424 440	70 000	120 000	47 680	186 760

M. I. C.
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE MEL RESIDUAL - SAFRA DE 1970/71

ESTADOS DE ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

ESTADOS E USINAS	Produção de açúcar autorizada (saco)	Produção de mel Residual (26,2 kg/saco) (t)	COTAS DE MEL RESIDUAL (t)			
			Suprimento a D.C. de Alagoas	Excedentes para exportação	Consumo Interno	Consumo de destilarias anexas
ALAGOAS						
COOPERADAS	5 868 776	153 762	31 968	95 169	13 267	13 358
Alegria	283 570	7 430	1 545	3 004	641	2 240
Bititinga	241 906	6 538	1 318	2 562	547	1 911
Boa Sorte	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Cachoeira do Mirim	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Caeté	218 702	5 730	1 191	4 045	494	-
Camargibe	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Campo Verde	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Cansação do Sinimbu	291 070	7 626	1 586	3 083	658	2 299
Capricho	327 632	8 584	1 785	6 058	741	-
Conceição do Peixe	296 975	7 781	1 618	3 146	671	2 346
Coruripe	292 100	7 653	1 591	5 402	660	-
João de Deus	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Laginha	335 460	8 789	1 827	6 204	758	-
Ouricuri	260 168	6 816	1 417	4 811	588	-
Pôrto Rico	160 000	4 192	872	2 958	362	-
Santa Amália	221 314	5 798	1 205	4 093	500	-
Santa Clotilde	276 320	7 240	1 505	5 110	625	-
Santo Antônio	219 498	5 751	1 196	4 059	496	-
São Simão	261 456	6 850	1 424	2 769	591	2 066
Suauma	90 000	2 358	490	1 664	204	-
Taquara	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Terra Nova	218 478	5 724	1 190	4 040	494	-
Triunfo	247 561	6 481	1 347	4 575	559	-
Uruba	315 898	8 277	1 721	3 346	714	2 496
NÃO COOPERADAS	1 810 224	47 428	9 861	21 953	4 092	11 522
Central Leão	875 846	22 947	4 771	9 277	1 980	6 919
Santana	351 843	9 218	1 917	6 506	795	-
Serra Grande	582 535	15 265	3 173	6 170	1 317	4 603
CONTINGENTE ESPECIAL						
Art. 4º - Res. 2 058/70	1 500 000	39 300	8 171	22 878	3 391	4 860
TOTAL DO ESTADO	9 179 096	240 490	50 000	140 000	20 750	29 740
PARAÍBA						
Monte Alegre	150 000	3 930	-	3 720	210	-
Santa Helena	300 000	7 860	-	1 794	420	5 646
Santa Maria	100 000	2 620	-	598	140	1 882
Santana	80 000	2 096	-	479	112	1 505
Santa Rita	130 000	3 406	-	778	182	2 446
São João	300 000	7 860	-	1 794	420	5 646
Tanques	140 000	3 668	-	837	196	2 635
TOTAL DO ESTADO	1 200 000	31 440	-	10 000	1 680	19 760
RIO GRANDE DO NORTE						
Estivas	200 000	5 240	-	4 960	280	-
Ilha Bela	200 000	5 240	-	4 960	280	-
São Francisco	170 000	4 454	-	80	258	4 136
TOTAL DO ESTADO	570 000	14 934	-	10 000	798	4 136

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO Nº CG/11, DE 29 DE JULHO DE 1970

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 350, de 27 de julho de 1970. Exclui da Portaria QPEX nº 303, de 25 de junho de 1970, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 3 de julho de 1970, o nome de Edmir Moreira de Oliveira (DELEST - MG), em virtude de seu falecimento ocorrido a 16 de dezembro de 1968.

QPEX nº 351, de 27 de julho de 1970. Demite, de acordo com o artigo 207, item II, e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis Penteado Bueno, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST - SP), por haver faltado ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, durante o período de 12 (doze) meses, sem causa justificada.

QPEX nº 354, de 28 de julho de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sylvia Sampaio Ribeiro Bastos, no cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 355, de 28 de julho de 1970. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Augusto Freire, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST - RN), com proven-

to correspondente ao valor do vencimento do nível 12, aumentado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo 15-F (opção), mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.

QPEX nº 356, de 28 de julho de 1970. Considera aposentado, a partir de 17 de fevereiro de 1939, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), combinados com os arts. 176, item I e 187

da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Germano Samuel Mousquer, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST - RS), com provento correspondente a 29/35 (vinte e nove trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 10; mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo nº 20.007-70) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a TASA — Telecomunicações Aeronáuticas S.A. a alugar duas linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a

Rua Basílio da Gama, 150, loja 22, Edifício Metrópole e as dependências abaixo da Aerolineas Argentina, em São Paulo-SP:

- 1 — Agência
- Praça D. José Gaspar, 30
- 2 — Box
- Aeroporto de Congonhas.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 21 de julho de 1970. — S. Gabriel Fróes, p/ Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO EXECUTIVA DA NAVEGAÇÃO DO SISTEMA TIETÊ — PARANÁ

Resumo de Transferência de Contrato Data da assinatura: 9 de janeiro de 1970

Térmo de transferência de contrato de empreitada, celebrado entre a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP e a Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná — CENAT, com a anuência da Construção e Comércio Camargo Correa S.A.

Objeto: Prosseguimento até a conclusão da Construção das Obras Civis da Eclusa da Barragem da Usina de Jupia.

Valor: Cr\$ 18.500.000,00 — Sujeito a reajustamento.

Recursos: de investimentos da CENAT, de acordo federal e do Estado de São Paulo, firmado em 17.11.67 e aprovado pelo Decreto Estadual nº 49.031, de 1.12.67.

CENAT, 10 de julho de 1970. — José Bonifácio A.S. Jardim, Secretário Executivo.

Resumo de Contrato Data de assinatura: 14 de abril de 1970

Contratante: Brasconsult Engenheiros Projetistas Consultorias Técnicas e Administrativas S.C. Ltda.

Objeto: Elaboração dos projetos das obras civis complementares da eclusa a Barragem de Barra Bonita.

Valor: Cr\$ 61.642,92. Sujeito a reajustamento.

Caução: 5%

Prazo: 65 dias úteis

Recursos: De investimentos da CENAT, de acordo com a cláusula 11.ª (décima primeira) do termo de convênio entre os governos federal e do Estado de São Paulo, firmado em ..

17.11.67 é aprovado pelo Decreto Estadual nº 49.031, de 1.12.67. — José Bonifácio A. S. Jardim, Secretário Executivo.

(Nº 2.773-B — 30.7.70 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

SUDEPE: 966-70

Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 22 de março de 1968, entre a SUDEPE e o Instituto de Pesquisas da Marinha, visando o prosseguimento das pesquisas para desenvolvimento de um processo de obtenção do Concentrado Proteico de Pescado de acordo com as cláusulas abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada no 4º andar do Edifício da Pesca, na Praça XV de Novembro s/nº, presentes os Senhores Engenheiro Fernando Araujo Santos, Superintendente da autarquia federal, daqui por diante chamada simplesmente SUDEPE, na qualidade de seu representante legal, e o Contra-Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, adiante chamado apenas Instituto, resolvem firmar o presente Térmo Aditivo ao Convênio assinado em 22 de março de 1968, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir transcritas, previamente aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, obedecendo ao determinado na Portaria Ministerial nº 47, de 12 de fevereiro de 1968.

Cláusula Primeira: Objetivo do Convênio — O presente Termo Aditivo tem por objetivo o prosseguimento das pesquisas para desenvolvimento de um processo de obtenção do Concentrado Proteico de Pescado 3ª fase do Plano, conforme consta do processo SUDEPE nº 966-70 e que a SUDEPE e o Instituto estabeleceram realizar em regime de estreita colaboração expresso no Convênio ora aditado.

Cláusula Segunda — Para o presente exercício o plano de trabalho elaborado pelo Instituto e aprovado pelo Superintendente da SUDEPE, será conduzido no sentido de estabelecer as condições ideais de funcionamento de uma usina piloto de C.P.P. com capacidade de processar cerca de 100 kg de pescado/dia, tornando além do Concentrado, cerca de 5 kg de óleo por dia, o qual deverá ser industrializado como óleo tratado, como gordura, por hidrogenação.

Cláusula Terceira: Recursos Financeiros da SUDEPE — Para o exercício de 1970, a SUDEPE contribuirá com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que correrá à conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3. — Despesas Correntes: 3.1. — Despesas de Custeio; 3.1.4. — Encargos Diversos; 3.1.4.13. — Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades; Institutos, etc.

Cláusula Quarta: Aplicação e Liberação de Recursos — A aplicação dos recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento far-se-á de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados pelo Superintendente da SUDEPE constituindo parte integrante desta avença, independentemente de transcrição. A liberação será feita em três (3) parcelas, no valor de Cr\$ 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta e três cruzeiros) cada uma. A primeira parcela será liberada após a aprovação do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, pelo Superintendente da SUDEPE e as demais mediante prestação de contas dos recursos recebidos em cada parcela.

Cláusula Quinta: Depósito de Recursos — Os recursos que por força deste Convênio forem destinados à sua execução, serão depositados no Banco do Brasil S. A., no Estado da Guanabara, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio, que será o Diretor do Instituto.

Cláusula Sexta — O Instituto contribuirá, além da execução técnica das tarefas, com o pessoal técnico permanente e equipamento de seu patrimônio científico.

Cláusula Sétima: Prestação de contas — A documentação relativa à prestação de contas dos recursos aplicados na execução deste Convênio, será feita em três (3) vias, juntando extrato bancário e relatório dos trabalhos realizados no período de aplicação de cada parcela financeira. Cada parcela seguinte à primeira só será liberada mediante apresentação da prestação de contas dos recursos correspondentes recebidos.

Cláusula Oitava: Fiscalização — Será exercida fiscalização pelo setor competente da SUDEPE sobre a execução do Convênio, cabendo ao Executor facilitar todos os elementos sobre o andamento dos trabalhos.

Cláusula Nona — Diretrizes do Programa — O Executor do Convênio obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as diretrizes do Programa que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, prevalecendo as mesmas normas sobre qualquer disposição constante deste Convênio que pudesse no todo ou em parte contrariá-la.

Cláusula Décima: Equipamento e materiais permanente — Os equipamentos e material permanente que

forem adquiridos com os recursos da SUDEPE, serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio, enquanto for utilizado, segundo os fins previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Parágrafo único. Ficam sujeitos, também, às mesmas disposições da Cláusula presente, os aditivos e a rescisão do referido instrumento.

Cláusula Décima Segunda — O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial em caso de falta de cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o fóro da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente Termo, no Livro próprio, extraindo-se cópia em seis (6) vias, de um só teor, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1970. — **Fernando Araujo Santos**, Superintendente da SUDEPE — **Paulo de Castro Moreira da Silva**, pelo Instituto de Pesquisas da Marinha.

Testemunhas: **Vânia Luíz da Costa**. — **Roberto de Paula Mesiano**. — **José Genival Leite**. — **Eloy Sully de Azevedo Teixeira** e **Wilma Venturini de Oliveira Miranda**. (Nº 2.830B — 31-7-70 — NCr\$ 61,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e as firmas Siemens Aktiengesellschaft e Siemens do Brasil S. A., para fornecimento e instalação de um equipamento telefônico PABX, Sistema Crosspoint, modelo Est 3.000 E.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, representada pelo seu Presidente, Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e as Firmas Siemens Aktiengesellschaft, com sede na cidade de Munique, Alemanha Ocidental, representada pelo seu Procurador, Doutor Fernando de Moraes Salles, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente Primeira Contratada, e Siemens do Brasil S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Américo, nº 32, 21ª andar, representada pelo seu Procurador, Senhor Rudolf Julius Alfred Pohl, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Segunda Contratada, ajustam o fornecimento e instalação

de um equipamento telefônico PABX, sistema Crosspoint, modelo Est 3.000 E, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Primeira Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a fornecer à Contratante, obedecendo em tudo ao Edital de Tomada de Preços nº SA-03-69, de 21 de Novembro de 1969, com seu Anexo Único, e às especificações técnicas constantes de sua proposta... 492.7.031-C-3-m1, de 12 de dezembro de 1969, o seguinte:

- I — 1 (um) Centro Telefônico Automático PABX, para ligações externas e internas, sistema Crosspoint, modelo Est 3.000 E, possibilitando ampliação ilimitada e equipação inicialmente para:
 - A) — 40 (quarenta) troncos assim distribuídos:
 - 1) — 20 (vinte) troncos bidirecionais;
 - 2) — 10 (dez) troncos de entrada;
 - 3) — 10 (dez) troncos de saída.
 - B) — 400 (quatrocentos) ramais.
 - C) — 40 (quarenta) vias de conexão.
 - D) — 3 (três) mesas de atendimento, inclusive material de montagem.

II — 1 (um) Jogo de Peças Sobressalentes para 3 (três) anos, de acordo ao Centro Telefônico, com a seguinte discriminação:

- 1) — 1 (um) Módulo K 3 — B
- 2) — 1 (um) Módulo K 4 — B
- 3) — 1 (um) Módulo K 31 — B
- 4) — 1 (um) Módulo K 38 — B
- 5) — 1 (um) Módulo K 88 — B
- 6) — 1 (um) Módulo K 53 — B
- 7) — 1 (um) Módulo K 97 — B
- 8) — 1 (um) Módulo K 100 — B
- 9) — 1 (um) Módulo K 111 — B
- 10) — 1 (um) Módulo K 117 — B
- 11) — 1 (um) Módulo K 243 — B
- 12) — 1 (um) Módulo K 244 — B
- 13) — 1 (um) Módulo K 200 — B
- 14) — 1 (um) Módulo K 232 — B
- 15) — 1 (um) Módulo K 263 — B
- 16) — 1 (um) Módulo K 264 — B
- 17) — 1 (um) Módulo K 267 — B
- 18) — 1 (um) Módulo K 271 — B
- 19) — 1 (um) Módulo K 272 — B
- 20) — 1 (um) Módulo K 273 — B
- 21) — 1 (um) Módulo K 357 — B
- 22) — 1 (um) Módulo K 403 — B
- 23) — 1 (um) Módulo K 813 — B
- 24) — 1 (um) Módulo K 817 — B
- 25) — 20 (vinte) Lâmpadas Fg Lp 62 I
- 26) — 10 (dez) Lâmpadas Fg Lp 18 H
- 27) — 10 (dez) Lâmpadas Fg Lp 69 B
- 28) — 20 (vinte) Fusíveis Fg sich 54 T 55
- 29) — 5 (cinco) Fusíveis V 30188 — X 47 — X
- 30) — 50 (cinquenta) Diodos Fg gl 9 G.

III — 1 (um) Jogo de Ferramentas Especiais para o Centro Telefônico, com a seguinte discriminação:

- 1 — 1 (uma) Pasta de couro
- 2 — 1 (uma) Chave de fenda c mm
- 3 — 1 (uma) Chave de fenda 4 mm
- 4 — 1 (uma) Chave de fenda 5 mm
- 5 — 1 (uma) Chave de fenda 7 mm
- 6 — 1 (uma) Chave de fenda de relojoleiro
- 7 — 1 (uma) Chave de fenda angular KZ 780 212
- 8 — 1 (uma) Chave de fenda angular KZ 780214
- 9 — 1 (um) Alicates de corte lateral
- 10 — 1 (um) Alicates de ponta 160 mm
- 11 — 1 (uma) Tesoura
- 12 — 1 (um) Alicates de ajuste
- 13 — 1 (um) Alicates de ajuste curvo
- 14 — 1 (um) Alicates de ajuste angular.
- 15 — 1 (um) Alicates de ajuste de ponta
- 16 — 1 (uma) Lâmpada de teste
- 17 — 1 (um) Jogo de Lâmpadas de ajuste
- 18 — 1 (uma) Pinça curva

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

- 19 — 1 (uma) Pinça reta
- 20 — 1 (um) Espelho
- 21 — 1 (uma) Lâmpada de feixe
- 22 — 1 (um) Saca lâmpadas
- 23 — 1 (uma) Chave fixa
- 24 — 1 (um) Desisolador 0,3
- 25 — 1 (um) Desisolador 0,5
- 26 — 1 (um) Nivel 300 mm
- 27 — 1 (um) Pincel chato
- 28 — 1 (uma) Fita métrica.

Cláusula Segunda — Pelo fornecimento dos equipamentos e materiais especificados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Primeira Contratada o preço total de DN \$27.810,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez marcos alemães ocidentais), sendo DM 317.820,00 (trezentos e dezesseite mil, novecentos e vinte marcos alemães (ocidentais) pelo Centro Telefônico Automático item I), DF 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta marcos alemães ocidentais) pelo Jogo de Peças Sobressaentes (item II) e DM 630,00 (seiscentos e trinta marcos alemães ocidentais) pelo Jogo de Ferramentas Especiais (item III).

Cláusula Terceira — O pagamento do preço total estipulado na Cláusula Segunda será efetuado pela Contratante à Primeira Contratada em marcos alemães ocidentais, CIF Porto Rio de Janeiro, mediante Carta de Crédito irrevogável, confirmada, resgatável contra entrega dos documentos de embarque na Alemanha, permitindo em barques parciais.

Cláusula Quarta — A Primeira Contratada se compromete a entregar os equipamentos e materiais especificados na Cláusula Primeira, "Ex-Works", 12 (doze) a 14 (quatorze) meses após assinatura do presente contrato, desde que, nessa data, esteja de posse da necessária Guia de Importação, bem como da respectiva Carta de Crédito.

Cláusula Quinta — A Primeira Contratada assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos equipamentos e materiais fornecidos, comprometendo-se a substituir ou reparar, sem nenhum ônus para a Contratante, toda e qualquer peça que não funcionar a contento ou apresentar defeitos, quer de construção, quer de acabamento, sendo essa garantia válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do embarque do material, não abrangendo, todavia, estragos oriundos de acidentes, armazenagens prolongadas em ambientes inadequados, montagem executada fora de suas normas técnicas e quaisquer outras ocorrências causadas direta ou indiretamente por pessoas estranhas ao serviço ou por culpa do pessoal encarregado da conservação do equipamento.

Cláusula Sexta — Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a Primeira Contratada incorrerá na multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estipulado na Cláusula Segunda multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima — A caução para a participação da Tomada de Preços, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), cujo depósito foi efetuado pela Primeira Contratada na Tesouraria da Contratante e que permanece em poder da Contratante como garantia da assinatura do presente contrato, não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante em garantia do perfeito cumprimento do presente contrato, sendo restituída à Primeira Contratada 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e materiais especificados na Cláusula Primeira.

Cláusula Oitava — A Segunda Contratada, neste ato, via deste instru-

mento, se obriga a fornecer à Contratante, obedecendo em tudo ao Edital de Tomada de Preços Nº SM-03-69, de 21 de novembro de 1969, com seu Anexo Único, e às especificações técnicas constantes de sua proposta GC-TEL I-492.7.201-CB-01, de 15 de dezembro de 1969, o seguinte:

- I — 1 (um) Distribuidor Geral, equipado com barras de fusíveis, necessárias para a capacidade final acrescida de 20% (vinte por cento).
- II — 1 (uma) Fonte de Alimentação composta de:

A) — 2 (dois) carregadores-filtreadores de 48V-100A;

B) — 1 (um) quadro sequencial;

C) — 2 (duas) baterias de chumbo-cálcio de 48V-570Ah, para 10 (dez) horas.

III — 1 (um) Equipamento de Conferência para 8 (oito) pessoas, incluindo aparelho convocador.

IV — 450 (quatrocentos e cinquenta) Telefones de Mesa, cor cinza, com botão.

V — 50 (cinquenta) Telefones de Parede, cor cinza, com botão.

VI — Mão de Obra Especializada necessária à instalação dos equipamentos especificados nos itens I e II, bem como do equipamento especificado no item I da Cláusula Primeira, a ser fornecido pela Primeira Contratada, ficando excluídos, todavia, os serviços de alvenaria, carpintaria, pintura e assentamento de tubulações que por ventura forem necessários.

Cláusula Nona — Pelo fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos itens I, II, III, IV e V e da mão de obra especificada no item VI, todos da Cláusula Oitava, a Contratante pagará à Segunda Contratada o preço total de NCr\$ 427.275,60 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos), sendo NCr\$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dez cruzeiros novos) pelo Distribuidor Geral (item I), NCr\$ 180.740,00 (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos) pela Fonte de Alimentação (item II), NCr\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros novos) pelo Equipamento de Conferência (item III), NCr\$ 56.925,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos) pelos 450 (quatrocentos e cinquenta) Telefones de Mesa (item IV), NCr\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e oitenta cruzeiros novos) pelos 50 (cinquenta) Telefones de Parede (item V) e NCr\$ 121.110,00 (cento e vinte e um mil, cento e dez cruzeiros novos) pela Mão de Obra Especializada (item VI).

Cláusula Décima — Nos preços especificados na Cláusula Nona, entendidos como dos materiais postos na fábrica da Segunda Contratada em São Paulo, estão incluídos, quando cabíveis, o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto de Circulação de Mercadorias, nos percentuais atualmente vigentes, sendo que qualquer alteração desses percentuais, para mais ou para menos, importará em alteração dos referidos preços.

Cláusula Décima-Primeira — O pagamento do preço total estipulado na Cláusula Nona, será efetuado em 9 (nove) parcelas, na forma seguinte:

1. Uma parcela no valor de NCr\$ 85.455,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), na data de assinatura do presente contrato;

2. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato;

3. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e

cinquenta centavos), 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato;

4. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do presente contrato;

5. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente contrato;

6. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do presente contrato;

7. Uma parcela no valor de Cr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do presente contrato;

8. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do presente contrato;

9. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.727,50 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais.

Cláusula Décima-Segunda — Os valores das parcelas enumeradas na Cláusula Décima-Primeira poderão ser reajustados, para mais ou para menos, independentemente de termos aditivos, conforme a fórmula abaixo:

$$R - 0,90 X \frac{I - 10}{10} X V$$

Onde:

R — Valor do reajuste que incide sobre a parcela em questão e que deverá ser pago juntamente com o valor básico da parcela.

10 — Índice nacional "Preços por atacado produtos industriais", publicado na coluna número 15 da revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referente ao preço básico. Para efeito de aplicação, 10 é o valor da média aritmética dos índices publicados para o período que compreende o trimestre anterior ao primeiro trimestre que anteceder ao mês da oferta.

I — Índice nacional "Preços por atacado produtos industriais", publicado na coluna nº 18 da Revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referente ao preço reajustado. Para efeito de aplicação, I é o valor da média aritmética dos índices publicados para o período que compreende o trimestre anterior ao primeiro trimestre que anteceder ao mês do efetivo pagamento da parcela a ser reajustada.

V — Valor básico da parcela a ser reajustada.

0,90 — Fator de correção, que importa na absorção pelo fabricante, de 10% (dez por cento) dos reajustes.

Cláusula Décima-Terceira — Fica excluído do reajustamento previsto na Cláusula Décima-Segunda o preço da Mão de Obra Especializada de que trata o item VI da Cláusula Oitava, o qual poderá ser reajustado de acordo com os índices de atualização monetária dos salários, nos termos do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966.

Cláusula Décima-Quarta — A Segunda Contratada se compromete a entregar os equipamentos e mate-

riais especificados nos itens I, II, III, IV e V da Cláusula Oitava 12 (doze) a 14 (quatorze) meses após a assinatura do presente contrato, desde que seja observado, pela Contratante, o disposto na Cláusula Décima-Primeira.

Cláusula Décima-Quinta — A Segunda Contratada se compromete a instalar os equipamentos especificados no item I da Cláusula Primeira e nos itens I e II da Cláusula Oitava cerca de 5 (cinco) meses contados a partir da comunicação, por escrito, da Contratante, de que o local da obra, bem como os equipamentos e materiais se acham disponíveis para o início da instalação.

Cláusula Décima-Sexta — A Segunda Contratada assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos equipamentos e materiais fornecidos, comprometendo-se a substituir ou reparar, sem nenhum ônus para a Contratante, toda e qualquer peça que não funcionar a contento ou apresentar defeitos, quer de construção, quer de acabamento, sendo essa garantia válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do material, não abrangendo, todavia, estragos oriundos de acidentes, armazenagens prolongadas em ambientes inadequados e quaisquer outras ocorrências causadas direta ou indiretamente por pessoas estranhas ao serviço ou por culpa do pessoal encarregado da conservação do equipamento.

Cláusula Décima-Sétima — Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a Segunda Contratada incorrerá na multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estipulado na Cláusula Nona multiplicado pelo número de dias que excederem aos prazos previstos na Cláusula Décima-Quarta e na Cláusula Décima-Quinta.

Cláusula Décima-Oitava — Todas as obras civis necessárias à instalação dos equipamentos especificados na Cláusula Primeira e nos itens I, II, III, IV e V da Cláusula Oitava serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, que deverá concluí-las até a data prevista para o início da instalação, obrigando-se, também, a Contratante, a fornecer à Segunda Contratada, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, plantas do prédio indicando a localização do centro telefônico, baterias e sala de telefonistas, plantas essas necessárias ao planejamento da fabricação e instalação, subtendendo-se que eventuais atrasos no fornecimento das mesmas implicarão na dilatação dos prazos de entrega contratados.

Cláusula Décima-Nona — A Segunda Contratada se compromete a administrar, às suas expensas, excetuadas as despesas com hospedagem e alimentação, um curso de manutenção para o Centro Telefônico, em data a ser determinada oportunamente, de comum acordo com a Contratante.

Cláusula Vigésima — A Segunda Contratada se compromete a fornecer de seu estoque ou reparar toda e qualquer peça de reposição que por ventura for necessária, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, assegurando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

Cláusula Vigésima-Primeira — A Segunda Contratada se compromete a efetuar a manutenção dos equipamentos por ela instalados, sem ônus para a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da instalação, prontificando-se, no período subsequente ao primeiro ano de funcionamento, a efetuar a manuten-

ção mediante contrato a ser firmado oportunamente.

Cláusula Vigésima-Segunda — A *Segunda Contratada* se compromete a realizar as futuras ampliações do Centro Telefônico, mediante contrato a ser firmado oportunamente, ficando desde já ajustado que os preços futuros só serão corrigidos de acordo com o aumento do preço do produto industrial e respectiva mão de obra indicados pelos órgãos controladores dos países fornecedores.

Cláusula Vigésima-Terceira — Correrá sob o ônus financeiro da *Segunda Contratada* e serão de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com material, mão de obra, alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como os danos civis porventura causados por qualquer empregado da *Segunda Contratada* ao patrimônio da *Contratante*.

Cláusula Vigésima-Quarta — A caução inicial para a participação da Tomada de preços, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), cujo depósito foi efetuado pela *Segunda Contratada* na Tesouraria da *Contratante* e que permanece em poder da *Contratante* como garantia da assinatura do presente contrato, será reforçada mediante a retenção, pela *Contratante*, de 5% (cinco por cento) do valor de cada uma das parcelas enumeradas na *Cláusula Décima-Primeira*.

Cláusula Vigésima-Quinta — O produto da retenção mencionada na *Cláusula Vigésima-Quarta* não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da *Contratante* em garantia do perfeito cumprimento do presente contrato, sendo restituído à *Segunda Contratada*, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do "Termo de Recebimento" dos equipamentos instalados, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento" de que trata a *Cláusula Vigésima-Nona*.

Cláusula Vigésima-Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, através de instrumento escrito firmado pelas partes.

Cláusula Vigésima-Sétima — A rescisão do presente contrato e a perda da caução e seu reforço, em favor da *Contratante*, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a *Segunda Contratada*:

1) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

2) falir;

3) transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações constantes do presente contrato, sem prévia autorização escrita da *Contratante*.

Cláusula Vigésima-Oitava — A *Segunda Contratada* obriga-se a, concluída definitivamente a instalação, notificar, por escrito, a *Contratante*, dando-lhe imediata ciência de tal conclusão.

Cláusula Vigésima-Nona — Compete à *Contratante* constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento", que terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente os serviços, ou, aprovando-os, lavrar o competente "Termo de Recebimento" dos equipamentos instalados, que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela *Segunda Contratada*.

Cláusula Trigesima — As despesas decorrentes do presente contrato cor-

rerão à conta do elemento de despesa 4.130 do Orçamento Interno da Fundação Universidade de Brasília.

Cláusula Trigesima-Primeira — Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele transcritos houvessem sido, o Edital de Tomada de Preços Nº SM-03-69, de 21 de novembro de 1969, com seu Anexo Único, e as propostas 492.7.001-CB-m1, de 12 de dezembro de 1969 e GC-TEL I-492.7.001-CB-DF., de 15 de dezembro de 1969, respectivamente da firma Siemens Aktiengesellschaft e da Firma Siemens do Brasil S. A.

Cláusula Trigesima-Segunda — Fica eleito o Fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é arbitrado em NCr\$ 814.212,09 (oitocentos e quatorze mil, duzentos e doze cruzeiros novos e nove centavos), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 6 de junho de 1970. —
(Nº 2.821-B — 31.7.70 — Cr\$ 253,00).

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa ENAR Limitada, para a construção, sob o regime de empreitada global, de 2 (dois) Edifícios para Alojamentos de Estudantes, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratante*, e a Empresa Enar Limitada, representada pelo Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratada*, ajustam a construção, sob o regime de empreitada global, de 2 (dois) edifícios para alojamentos de estudantes, no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A *Contratada*, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra e todos os demais encargos, 2 (dois) edifícios (projeções 1 e 2) para alojamento de estudantes, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da *Contratada*, devidamente rubricados por esta e pela *Contratante*, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — Fica aprovado o orçamento da *Contratada*, nos termos da *Cláusula Décima*, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da *Contratada*.

§ 1º Toda e qualquer modificação às plantas, projetos e especificações, além de dependerem de prévio e expresso acordo das partes, só será tida como autorizada depois de a *Contratante* haver aprovado, por escrito e previamente, o respectivo orçamento, apresentado pela *Contratada*, observados os preços unitários corresponden-

tes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela *Contratante* à *Contratada*, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da *Contratada*, ainda que aprovados pela *Contratante*, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato, desde já isenta a *Contratante* de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Terceira — A *Contratada* poderá, assumindo todos os encargos financeiros e demais responsabilidades legais, para o fim específico de executar as fundações das obras, subcontratar empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser submetido por escrito e previamente à *Contratante* para a indispensável aprovação.

Cláusula Quarta — Os demais projetos, inclusive os de fundações e cálculo estrutural, com os detalhes necessários, ficarão a cargo da *Contratada* e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da *Contratante*.

Cláusula Quinta — Obriga-se a *Contratada*, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A *Contratada* obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A *Contratada* manterá, no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da *Contratante*.

Cláusula Sexta — A *Contratada* se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela *Fiscalização da Contratante*, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sétima — A *Contratada* manterá, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras deste contrato e, no local das obras, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da *Contratante*, podendo este, se o desejar, registrar, no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

Cláusula Oitava — A *Contratada* se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro-residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da *Contratante*, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Parágrafo único. A *Contratante* credenciará, por escrito, perante a *Contratada*, engenheiros para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste Contrato.

Cláusula Nona — A *Contratada* obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas

multas da *Cláusula Décima-Quinta*, sem prejuízo de outras condições legais.

§ 1º A *Contratada* se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas físico-financeiros, por ela apresentados e pela *Contratante* visados, os quais integrarão o presente contrato para todos efeitos legais.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela *Contratada*, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais, deverá ser comunicado imediatamente pela *Contratada* à *Contratante*, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao que tiverem sido paralisadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial.

§ 3º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela *Contratante* de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela *Contratada*, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 4º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da *Contratante*, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta *Cláusula* tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Décima — A *Contratante* pagará à *Contratada*, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de NCr\$ 2.923.585,70 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos), reajustável como dispõe a *Cláusula Décima-Primeira*.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a *Contratante* julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta *Cláusula* será efetuado em parcelas, para cada uma das projeções, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

1. Uma parcela no valor de NCr\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), quando concluídos os projetos e sondagem;

2. Uma parcela no valor de NCr\$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos), quando concluída a instalação da obra;

3. Uma parcela no valor de NCr\$ 9.156,00 (nove mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros novos), quando concluídos os trabalhos em terra;

4. Uma parcela no valor de NCr\$ 17.556,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), quando concluídas as fundações;

5. Uma parcela no valor de NCr\$ 73.986,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros novos), quando concluída a colocação de ferragens da obra;

6. Uma parcela no valor de NCr\$ 126.169,00 (cento e vinte e seis mil, cento e sessenta e nove cruzeiros novos), quando concluída a concretagem da infra-estrutura e dos 1º e 2º tetos;

7. Uma parcela no valor de NCr\$ 94.156,00 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros novos), quando concluída a concretagem dos 3º e 4º tetos;

8. Uma parcela no valor de NCr\$ 62.143,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e três cruzeiros no-

vos), quando concluída a concretagem do 5º teto;

9. Uma parcela no valor de NCr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), quando concluídas as escadas internas, quebra sóis, montantes, tanques e mesas;

10. Uma parcela no valor de NCr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros novos), quando concluída a tubulação elétrica e telefônica dos 1º, 2º e 3º tetos;

11. Uma parcela no valor de NCr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros novos), quando concluída tubulação elétrica e telefônica dos 4º e 5º tetos;

12. Uma parcela no valor de NCr\$ 17.115,00 (dezesete mil, cento e quinze cruzeiros novos), quando concluída a enfição das instalações elétricas e telefônicas;

13. Uma parcela no valor de NCr\$ 87.212,00 (oitenta e sete mil, duzentos e doze cruzeiros novos), quando concluído o fornecimento e colocação das luminárias;

14. Uma parcela no valor de NCr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos), quando concluída a tubulação de esgoto no nível do 1º teto;

15. Uma parcela no valor de NCr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos), quando concluída a tubulação de esgoto no nível do 3º teto;

16. Uma parcela no valor de NCr\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta cruzeiros novos) após conclusão final das instalações de esgoto;

17. Uma parcela no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) quando concluídas as tubulações de água fria e incêndio no nível do 1º teto;

18. Uma parcela no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), quando concluídas as tubulações de água fria e incêndio no nível do 3º teto;

19. Uma parcela no valor de NCr\$ 12.917,00 (doze mil, novecentos e dezessete cruzeiros novos), após conclusão final das instalações de água fria e incêndio;

20. Uma parcela no valor de NCr\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos), quando concluída a alvenaria de tijolos;

21. Uma parcela no valor de NCr\$ 44.216,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis cruzeiros novos), quando colocadas as divisórias de concreto nos 1º e 2º pavimentos;

22. Uma parcela no valor de NCr\$ 44.216,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis cruzeiros novos), quando colocadas as divisórias de concreto nos 3º e 4º pavimentos;

23. Uma parcela no valor de NCr\$ 25.720,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), quando concluída a impermeabilização de superfícies;

24. Uma parcela no valor de NCr\$ 10.178,00 (dez mil, cento e setenta e oito cruzeiros novos), quando concluídos os premoldados de sombreamento;

25. Uma parcela no valor de NCr\$ 78.544,50 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), quando colocadas as esquadrias de madeira nos 1º e 2º pavimentos;

26. Uma parcela no valor de NCr\$ 78.544,50 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos),

quando colocadas as esquadrias de madeira nos 3º e 4º pavimentos;

27. Uma parcela no valor de NCr\$ 90.773,00 (noventa mil, setecentos e setenta e três cruzeiros novos), quando colocadas as esquadrias metálicas nos 1º e 2º pavimentos;

28. Uma parcela no valor de NCr\$ 90.773,00 (noventa mil, setecentos e setenta e três cruzeiros novos), quando colocadas as esquadrias metálicas nos 3º e 4º pavimentos;

29. Uma parcela no valor de NCr\$ 37.181,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta e um cruzeiros novos), quando concluídos os revestimentos;

30. Uma parcela no valor de NCr\$ 85.585,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), quando concluídas as pavimentações e rodapés de vinil;

31. Uma parcela no valor de NCr\$ 40.556,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), quando concluídas as demais pavimentações e rodapés;

32. Uma parcela no valor de NCr\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte cruzeiros novos), quando colocados os vidros;

33. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.327,00 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros novos), quando concluída a pintura;

34. Uma parcela no valor de NCr\$ 42.845,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), quando colocados os aparelhos sanitários;

35. Uma parcela no valor de NCr\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros novos), quando concluídos os elementos decorativos;

36. Uma parcela no valor de NCr\$ 2.948,85 (dois mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e oi-

tenta e cinco centavos), quando concluída a limpeza e entrega da obra.

Cláusula Décima-Primeira — Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 3 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967, assim como nas condições do edital de concorrência, independentemente de termos aditivos, conforme a fórmula abaixo:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:
 R = Valor do reajuste procurado.
 V = Valor contratual da fatura.
 I = Índice de preços verificados no mês de novembro de 1969, data da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.
 I₀ = É a média aritmética dos índices verificados nos meses transcorridos desde a apresentação da proposta até o término do serviço previsto nos cronogramas físico-financeiros.

Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois) Índice Geral de Preços, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima-Segunda — Correrá sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato bem como pelos danos civis causados

por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Terceira — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de NCr\$ 146.479,29 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e nove cruzeiros novos e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementarmente a caução a que se obriga, de modo, que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima-Quarta — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o parágrafo único da Cláusula Vigésima-Segunda.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos da rescisão do Contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Quinta — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Nona e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,05 (cinco centésimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Nona;

2. Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima-Sexta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em 1ª Instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sétima — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

1. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

2. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

4. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

5. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc. destinados as obras;

6. Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

7. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

8. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;

9. Deixar de acatar recomendação da Cláusula Segunda;

10. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima-Oitava — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito por qualquer causa, destruição ou deterioração parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima Nona — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo Único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

Cláusula Vigésima — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima-Primeira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não estiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima-Segunda — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo Único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima-Terceira — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta 4130 — Investimentos — 4110 — Obras — Projeto Residenciais Universitários, exercício de 1969, em virtude de operação de crédito realizada com a Caixa Econômica Federal de Brasília, decorrente do convênio estabelecido com a Fundação Universidade de Brasília, em 21.1-69.

Cláusula Vigésima-Quarta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em R\$ 2.923.585,70 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilégio ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Caio Benjamin Dias, Contratante. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Contratada. (Nº 2.822-B — 31-7-70 — Cr\$ 252,00)

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília, e a Empresa Enar Limitada, para construção, sob o regime de empreitada global de 2 (dois) edifícios para alojamento de estudantes, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente o Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa Enar Limitada, representada pelo Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, pelo presente Termo Aditivo, ajustam entre si alterar a Cláusula Nona do Contrato celebrado entre ambas para a construção de 2 (dois) Edifícios para alojamento de estudantes no "Campus" da Universidade de Brasília, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Nona — A Contratada obriga-se a entregar as obras definitivamente concluídas, dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 30º (trigésimo) dia após a assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima Quinta, sem prejuízos de outras cominações legais.

§ 1º A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas físico-financeiros, por ela apresentados e pela Contratante validados, os quais integrarão o presente contrato para todos os efeitos legais.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 31 de janeiro de 1970. — Caio Benjamin Dias, Contratante. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Contratada.

Testemunhas: Zózima Eunice Monteiro. (Nº 2.823-B — 31-7-70 — Cr\$ 23,00)

ções ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados do 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, doutores livres ou pessoas de alta qualificação científica, à juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV — Título de eleitor;
V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

- O concurso constará de:
I — Apreciação de títulos;
II — Prova prática;
III — Prova didática.
O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Mary Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horacio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
2 — Parada cardíaca e recuperação.
3 — Traumatismos torácicos.
4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
5 — Neoplasias do pulmão.
6 — Tumores do mediastino.
7 — Afecções supurativas do pulmão.
8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
9 — Aneurismas da aorta torácica.
10 — Afecções do pericárdio.
11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
12 — Cardiopatias congênitas clínicas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
13 — Cardiopatias congênitas clínicas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
15 — Eloquelo cardíaco e marcapasso cardíaco.
16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II Diretoria Geral EDITAL

Em aditamento à publicação da relação dos candidatos aprovados no Concurso para Professor Auxiliar de Ensino, publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 17 de julho do corrente ano, fôlhas números 1.857, 1.858 e 1.859, torno público o seguinte:

- a) Incluir em 17.º lugar com média 6,5 (seis e cinco décimos) Ludmila Queiroz Martino antes de José Ozman, na disciplina Educação Moral e Cívica;
b) Fica sem efeito a publicação em 18.º lugar com média 6,3 (seis e três décimos) de Maria de Araujo Costa, da disciplina de Educação Moral e Cívica;
c) O Conselho Departamental, por unanimidade, decidiu adotar os seguintes critérios para os casos de empate, salvo quanto aos classificados em Matemática e Geografia uma vez que as Comissões Examinadoras dessas duas disciplinas já relacionou os candidatos na ordem de classificação:
1 — Ser horista do Colégio;
2 — Entre os horistas do Colégio o mais antigo;

- 3 — O horista de melhor grau na prova escrita;
4 — O horista de maior tempo de exercício no magistério.
Não sendo horista do Colégio:
1 — O candidato de maior nota na prova escrita;
2 — O candidato bacharel do Colégio Pedro II;
3 — o candidato ex-aluno do Colégio;
4 — O candidato de maior tempo de exercício no magistério.
d) Decidiu, ainda, o Conselho Departamental que os horistas do Colégio aprovados e classificados ficam na situação atual de horário, número de aulas e localização, até o fim do segundo semestre, para que não haja grandes alterações de professores nas turmas, o que prejudicaria o ensino.
Secretaria do Colégio Pedro II, 3 de agosto de 1970. — Eustachio Toledo de Queiroz, Secretário.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina. De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horacio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscri-

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

- O concurso constará de:
- I — Apreciação de títulos;
 - II — Prova prática;
 - III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marilyn Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.

- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compreensão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
 - 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
 - 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
 - 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
 - 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
 - 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
 - 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
 - 31 — Hidrocefalia.
- (Dias 12-3 a 2-12-970)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília

Alienação de Carcaças de Pneus, Câmaras de Ar, Filtros, Baterias e Ferragens diversas (Sucatas)

A Comissão designada pela Portaria nº 134, de 20-5-70, chama a atenção dos interessados para o Edital número 1-70, que se encontra afixado na Portaria do "Edifício Nordeste", sito na Quadra 13, lote 26 e 27, SCS, Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 30 de julho de 1970 — *Maurício Nascimento da Silva*, Presidente da Comissão.

Dias: 5, 10 e 13)

Alienação de Viaturas

A Comissão designada pela Portaria nº 96, de 17-4-70, chama a atenção dos interessados para o Edital número 2-70, que se encontra afixado na Portaria do "Edifício Nordeste", sito na

Quadra 13, lotes 26 e 27, SCS, Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 30 de julho de 1970. — *Maurício Nascimento da Silva*, Presidente da Comissão.

Dias: 5, 10 e 13)

Alienação de Vergalhões de Aço, Tábuas de Pinho do Paraná e Arame recosido

O Presidente da Comissão de Alienação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 192, de 9-7-70, chama a atenção dos interessados para o Edital nº 3-70, que se encontra afixado na Portaria do "Edifício Nordeste", sito na Quadra 13, lotes 26 e 27, SCS, Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 30 de julho de 1970. — *Ary Carvalho Ornellas*, Presidente da Comissão.

Dias: 5, 10 e 13)

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 18,00
Anual Cr\$ 36,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16